



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO N.º 235/2020

CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Bento Gonçalves, nº 1020, nesta cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, de ora em diante denominada unicamente CREDENCIANTE, e **IMAM – INSTITUTO MÃO AMIGA MOSTARDAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.076.623/0001-67, com sede na Estrada dos Barros nº 6.600 Município de Mostardas/RS, neste ato representado por Alexsandro Teixeira Saraiva, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO de clínicas/comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas com dependências químicas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Será pago o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) por paciente, conforme Anexo III – Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público nº 02/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A vigência do credenciamento é de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação.

O contrato com os interessados vigorará a contar de sua assinatura até o final do Prazo de vigência do Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da solicitação mediante termo formal e termo de recebimento emitido pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão mensais, vinculados o quantitativo do objeto executado, sujeito a fiscalização.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da internação, devidamente assinada pelo secretário responsável, comprovando a prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço.

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993;

- c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo⁷ de dois anos, se constatada as seguintes situações:

O Credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

O Credenciado deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O Credenciante exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste Termo por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

1º A fiscalização a ser exercida pelo Credenciante sobre todos os termos do presente, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual prestação de serviços incorreta.

2º Fica designado por parte do Credenciante o Secretário Municipal da Saúde como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de que trata o presente Termo, juntamente com os membros nomeados pela Portaria 0680 de 01/04/2020.

3º Também caberá ao Credenciante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do Credenciado;
- c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

2.065 3.3.50.43.99.00.00 (2614) Outras instituições privadas

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mostardas/RS, 13 de julho de 2020.

CREDENCIANTE

Moisés Batista Pedone de Souza
Prefeito Municipal.

IMAM – INSTITUTO MÃO AMIGA MOSTARDAS

Alexsandro Teixeira Saraiva
CREDENCIADO

Testemunhas:

CPF: 453.635.600-20

CPF: 015.760.470/59

Aprovado por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras